



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1281

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1281

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ANEXO I, DA LEI
MUNICIPAL N. 083/2015,
DELIMITA BAIRRO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, em sessão ordinária de 06/04/2026 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as alterações da Lei Complementar n. 083/2015, ficando alterado o ANEXO I, tabelas I e II de referida norma, passando a constar:

TABELA I:

ZONEAMENTO

ZONA 8 - Jd Morumbi, Riviera Pôr do Sol, Bairro Antônio Vilas Boas

TABELA II:

ZONEAMENTO

ZONA 8 - Jd Morumbi, Riviera Pôr do Sol, Bairro Antônio Vilas Boas

Parágrafo Primeiro: O desdobro aprovado Rafaela Colombar da Silva constante das tabelas I e II, zoneamento 08 do anexo I, da Lei Municipal n. 083/2015, doravante passará a integrar o Residencial Tavares.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as demais disposições do ANEXO I, Tabela I e II da Lei n. 083/2015, não modificados pela presente norma.

Art. 2º. Fica delimitado e nominado ainda, conforme memoriais descritivos anexos os Bairros:

POLIGONO 01: Residencial Tavares

POLIGONO 02: Antônio Vilas Boas

POLIGONO 03: Residencial Analinne III

POLIGONO 04: Antônio Vilas Boas

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as disposições contrárias previstas na Lei Complementar nº 107/2021 e Lei nº 1652/2026.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de abril de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I (TERRENOS EDIFICADOS)

ZONEAMENTO	VALORES
01 Centro	R\$ 7,93
02 Jd Primavera	R\$ 3,61
03 Vila Celestino Tedeschi	R\$ 3,32
04 Jd Mantovan	R\$ 3,32
05 Jd Celeste	R\$ 3,32
06 Jd Amaral e CDHU	R\$ 2,33
07 Residencial Martinez	R\$ 2,33
08 Jd Morumbi, Riviera Pôr-do-sol, e Bairro Antônio Villas Boas	R\$ 3,61
09 Jd das Oliveiras, Jd Espanha A e B e Residencial Tavares	R\$ 2,33
10 Jd dos Laranjais	R\$ 3,32
11 Res. Marina Verde do Tiete, Jacarandá e Recanto dos Pássaros	R\$ 7,93
12 Res. Analinne I, III e Residencial Gandini, Distrito Industrial	R\$ 3,32
13 Res. Analinne II e São João II	R\$ 3,32
14 Jardim Aldeia	R\$ 3,32
15 São João III	R\$ 2,33

TABELA II (TERRENOS NÃO EDIFICADOS)

ZONEAMENTO	VALORES
01 Centro	R\$ 37,29
02 Jd Primavera	R\$ 26,63
03 Vila Celestino Tedeschi	R\$ 26,63
04 Jd Mantovan	R\$ 21,31
05 Jd Celeste	R\$ 21,31
06 Jd Amaral	R\$ 19,18
07 Residencial Martinez	R\$ 19,18
08 Jd Morumbi, Riviera Pôr-do-sol, e Bairro Antônio Villas Boas	R\$ 5,33
09 Jd. das Oliveiras, Jd Espanha A e B e Residencial Tavares	R\$ 21,31
10 Jd. dos Laranjais	R\$ 21,31
11 Res. Marina Verde do Tiete, Recanto dos Pássaros e CDHU	R\$ 15,98
12 Res. Analinne I, III e Residencial Gandini, Distrito Industrial	R\$ 21,31
13 Res. Analinne II	R\$ 15,98
14 Jardim Aldeia	R\$ 21,31
15 Jacarandá	R\$ 19,18
16 Perímetro Urbano sem Infraestr. Básica (LC 88/2017) e São João II	R\$ 3,31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1281

Página 3 de 4

17 São João III

R\$ 0,30

LEI Nº 1663/2026

DE 07 DE ABRIL DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DE DÉBITO DO
MUNICÍPIO DE ADOLFO JUNTO
AO CINDESP E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 024/2026, em sessão ordinária de 06/04/2026 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento da importância de R\$ 104.790,05 (cento e quatro mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos) junto ao CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

§1º - A dívida refere-se contrapartida financeira do Convênio n. 921714/2021, vencida em maio do ano de 2023.

§2º - O valor do débito será pago em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.12.00 - SETOR ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAIS - SERM

26.782.0022.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - SERM

4.4.71.92.00-Despesas de exercícios anteriores - Transferências a consórcios Públicos...R\$ 104.790,05

(Fonte de Recurso: 0.95.00) (Código de aplicação: 140.000)

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **superávit financeiro** (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, vinculado à fonte do Fundo Especial do Petróleo - FEP), nos termos do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Superávit

Financeiro.....R\$ 104.790,05

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar de recursos do Fundo Especial do Petróleo - FEP para pagamento do débito, adotando as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de abril de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1664/2026

DE 07 DE ABRIL DE 2026

**“ABRE NO ORÇAMENTO
VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 028/2026, em sessão ordinária de 06/04/2026 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1636 de 2025 (LOA), **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, destinado complementação para aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Adolfo/SP, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.11.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.608.0021.1502.0000 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 156.500,00

(Fonte de Recurso: 0.95.00)

Valor

Total:.....R\$ 156.500,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **superávit financeiro**, referente à fonte de recursos do FEP, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados e compatibilizados, no que couber, o Plano Plurianual - PPA vigente e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 16º da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de abril de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1665/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 1281

Página 4 de 4

DE 07 DE ABRIL DE 2026

***INSTITUI A “SEMANA
MUNICIPAL DA CULTURA
EVANGÉLICA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 003/2025 do Legislativo, de autoria do Sr. Vereador Leandro Donizete Faria em sessão ordinária de 06/04/2026 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de ADOLFO, a “Semana Municipal da Cultura Evangélica e das outras providências”, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de dezembro. Devendo constar no calendário municipal de eventos do Município.

Artigo 2º- As organizações de atividades deverão considerar a semana mencionada no artigo 1º para divulgação e realização dos trabalhos;

Artigo 3º- Durante a semana a ser instituído no Artigo 1º desta Lei, fica priorizado no município de Adolfo atividades com programação evangélica e social, podendo ser:

I - Cultos, orações e apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração em espaços públicos;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Feira do livro evangélico e palestras;

V - Trabalhos Sociais e outras iniciativas que venham transmitir a comunidade os valores Cristãos contidos no Evangelho;

Artigo 4º - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão pastores e líderes religiosos das diversas Entidades Evangélicas existentes no município (Conselho de Pastores) e convidados;

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de abril de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal